



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contrato nº 76/2015, entre a
Universidade Federal de Pernambuco
e a empresa **Plugnet Comércio e**
Representações Ltda.

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada **Plugnet Comercio e Representações Ltda**, CNPJ nº 02.213.325/0001-88 com sede à Av. Santos Dumont, 599, Rosarinho – Recife-PE, CEP 52050-050, neste ato representada por Breno José de Araújo Tavares - Diretor, CPF nº 376.381.144-34, RG nº 1.862.424 – SSP/RN, residente à Rua Jorge de Albuquerque, 31, Apto. 1201, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de microcomputadores (desktops) para atendimento das necessidades de equipamentos de processamento de dados das unidades administrativas e acadêmicas da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

ITEM	Especificação	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	MICROCOMPUTADOR BÁSICO - Desktop HP EliteDesk 705 G1 SFF, fonte bivolt automática com eficiência energética, processador AMD A10 Pro-7800B, memória RAM de 8 GB (2x4GB), HD de 500 GB, DVD-RW, teclado USB ABNT2, mouse USB óptico, Sistema Operacional Windows 8.1 Pro com opção de downgrade para Windows 7 Professional. Monitor HP V206hz de 20 polegadas. E demais especificações e condições descritas no edital e proposta. MARCA: HP FABRICANTE: Hewlett-Packard MODELO: HP EliteDesk 705 G1 SFF Business PC	363	2.749,00	997.887,00

6	MICROCOMPUTADOR PARA EDIÇÃO DE IMAGEM - iMac de 27 polegadas, Processador Intel Core i5 quad core, 3,2GHz, Turbo Boost de até 3,6GHz, 8GB de SDRAM DDR3, 1600MHz - 2x4GB, Drive Serial ATA de 1TB, 7200 RPM, NVIDIA GeForce GT 775M com 1GB de GDDR5, Apple Magic Mouse SuperDrive USB Apple, Teclado Apple com teclado numérico (US), Magic Trackpad, AppleCare Protection Plan para iMac. E demais especificações e condições descritas no edital e proposta. MARCA: Apple iMac FABRICANTE: Apple MODELO: iMac de 27 Polegadas	16	9.990,00	159.840,00
Preço Global R\$ 1.157.727,00				

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 240/2014**, de que trata o processo administrativo nº **23076.023370/2014-41**, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º. O Prazo máximo para entrega é de **60 (sessenta) dias** após o recebimento da Nota de Empenho;

§ 2º. Os equipamentos devem ser entregues diretamente nas unidades administrativas da UFPE (departamentos, salas, salas de aula, auditórios, laboratórios, oficinas etc.), conforme quantitativos e respectivas destinações internas indicadas em documento enviado junto à nota de empenho, compreendidas nos seguintes endereços:

I) REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – RMR:

- Campus Recife – Av. da Arquitetura s/n, campus universitário, situado no bairro Cidade Universitária. Recife – PE. CEP 50740-550.
- Centro de Ciências Jurídicas - CCJ - Praça Adolfo Cirne, s/n, Boa Vista. Recife – PE - CEP- 50050-060.
- Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias - TVU - Av. Norte, 68, Santo Amaro. Recife - PE CEP: 50040-200.
- Memorial da Medicina de Pernambuco - Rua Amaury de Medeiros, nº 206, Derby - Recife, PE - CEP 52010-120.

II) INTERIOR DO ESTADO:

- Campus Vitória (distância aproximada da capital Recife = 60 km) - Rua do Alto do Reservatório, s/n - Bela Vista. Vitória de Santo Antão – PE.
- Campus Caruaru (distância aproximada da capital Recife = 140 km) - Rodovia BR-104, KM 59, s/n, Nova Caruaru. Caruaru – PE.

§ 3º. Os equipamentos destinados ao IFCE deverão ser entregues no Almoxarifado Central do IFCE *campus* Fortaleza, situado na Avenida 13 de Maio, 2081 – Benfica, Fortaleza – CE;

§ 4º. No caso de entregas no Campus Recife, a contratada deverá apresentar os materiais objetos deste edital e suas respectivas documentações, inicialmente, no Almoxarifado Central da UFPE, onde um agente do almoxarifado verificará a conformidade e orientará as entregas locais;

§ 5º. Neste caso, a entrega deverá ser agendada com a Divisão de Almoxarifado através dos telefones (81) 2126.8398 ou 2126.8399, com antecedência mínima de 72 horas da data de entrega no local indicado;

§ 6º. No caso de entregas fora do Campus Recife, o agendamento deverá ser realizado, com antecedência mínima de 72 horas da data de entrega no local indicado, através dos contatos indicados em documento enviado junto à nota de empenho;

§ 7º. A contratada deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega dos produtos, indicando o número da nota de empenho a ser liquidado, o número do pregão e dos itens, a quantidade de unidades entregues, os valores unitário e total, marca/modelo e os dados bancários da contratada;

§ 8º. A contratada deverá prever todo serviço logístico necessário, como a necessidade de carros de menor porte no local da entrega, caso carretas ou grandes caminhões não consigam transitar, bem como a necessidade de contingente de carregadores e utensílios de transporte como paleteiras, carros manuais etc., fazendo com que cada unidade adquirida seja entregue no ambiente especificado pela UFPE (A UFPE conta com edificações de até 15 andares);

§ 9º. A contratada poderá realizar visita técnica prévia aos campi da UFPE para o dimensionamento logístico de sua operação, caso julgue necessário;

§ 10º. A contratada deverá realizar as entregas em horário compreendido entre 8h às 12h e 14h às 16h de dias úteis e funcionamento normal da repartição;

§ 11. No ato da entrega dos itens, acompanhados das respectivas notas fiscais, o responsável local fará o recebimento provisório com atesto no verso da nota fiscal;

§ 12. Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, a saber:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

§ 13. A entrega dos equipamentos fora das especificações indicadas na proposta implicará a recusa por parte da UFPE, cabendo colocá-los à disposição da Contratada para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que acarrete despesa adicional para a UFPE;

§ 14º. O recebimento definitivo informado no §13 será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento provisório;

§ 15º. Será considerada recusa formal da Contratada a entrega dos equipamentos fora do prazo estabelecido na proposta e a não substituição dos mesmos, se for o caso, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 5ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 1.157.727,00** (*Um milhão cento e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais*).

§ 1º. O pagamento será efetuado após as entregas, instalações, montagens e treinamentos, e após aceite definitivo dos equipamentos no prazo e local estabelecido neste contrato, por depósito bancário na conta corrente da contratada, em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e após verificação pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, da Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças da regularidade desta perante o SICAF, à Seguridade Social e ao FGTS;

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

L. L.

N

CLÁUSULA 6ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas com a aquisição são provenientes do **Programa de Trabalho: nº 12.364.2032.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: Tesouro/Próprio; Natureza da Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente; de acordo com a LOA 2015 – Lei nº 13.115/2015, de 20/04/2015, publicada no DOU de 22/04/2015.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará garantia na importância de R\$ 57.886,35 (Cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo; no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Contrato, para registro mediante apostila, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual.

§ 1º A garantia será efetuada, a *critério da CONTRATADA*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

§ 2º. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

§ 3º. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhados de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;]

§ 4º. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

§ 5º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 6º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 7º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 8º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 9º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

§ 1º. Dar ciência imediata à UFPE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva dos equipamentos

L. 1.

N

e durante o período de garantia;

§ 2º. Promover a entrega dos equipamentos prontos para uso, assim como assumir todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;

§ 3º. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a UFPE e enquanto não houver sido definitivamente aceito, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios;

§ 4º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

§ 5º. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

§ 6º. Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º. Manter atualizado junto ao SICAF os dados cadastrais referentes à denominação, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

§ 8º. Disponibilizar os arquivos referentes às notas fiscais de acordo com o AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 - Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 9º. NÃO REALIZAR entregas em locais diferentes dos indicados nos ITEM 5 e 6, exceto quando oficialmente pela autorizado pelos Gestor da Ata de Registro de Preços do cada órgão.

§ 10º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA 9ª. CONDIÇÕES DA GARANTIA

A Contratada deverá fornecer a garantia nos seguintes termos:

§ 1º. Será exigido o fornecimento de suporte on-site por meio de central de atendimento telefônico 0800, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil;

§ 2º. Os serviços de garantia do produto deverão ser prestados em todo o território nacional, mesmo que o equipamento tenha sido remanejado para outra localidade;

§ 3º. Horário de funcionamento da central de atendimento telefônico: 07h às 19h (horário oficial de Brasília), em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

§ 4º. O atendimento do serviço de suporte técnico deverá ser executado de acordo com as seguintes regras: Garantia de 1º Nível – Sem substituição de peças, componentes e equipamentos: I – Após o registro de incidente / problema na central de atendimento telefônico, os técnicos deverão ser deslocados para o local onde estiver localizado o equipamento onde deverão resolver o(s) problema(s) técnico(s) / concluir os chamados nos seguintes prazos: a) UFPE – Região Metropolitana de Recife: 48 horas; b) UFPE – Centro Acadêmico do Agreste (CAA): 72 horas; c) UFPE – Centro Acadêmico de Vitória (CAV): 72 horas e d) IFCE – Campus Fortaleza: 48 horas. Caso o problema detectado seja passível de substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, o técnico deverá, de imediato registrar a solução do problema, iniciando o prazo de substituição de peças, equipamentos e componentes descritos no item 4.2 a seguir;

§ 5º. Garantia de 2º Nível - Substituição de Peças, Componentes e equipamentos: II – A partir da detecção da necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, oriundo do atendimento de 1º nível, serão acrescidos os seguintes prazos ao atendimento corrente: a) UFPE – Região Metropolitana de Recife: 48 horas; b) UFPE – Centro Acadêmico do Agreste: 72 horas; c) UFPE – Centro Acadêmico de Vitória: 72 horas e d) IFCE – Campus Fortaleza: 48 horas. As peças e componentes de substituição deverão ter especificação igual ou superior à peça a ser substituída. As peças e componentes de substituição deverão ser novos (não utilizados ou reconicionados), e homologados pelo Fabricante;

§ 6º. O disco rígido defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer com a CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações. Caso o CONTRATANTE tenha optado por receber os equipamentos com imagem de disco padrão de

sistema, o disco substituído deverá trazer a imagem proposta. Aplicam-se os mesmos prazos descritos nos §§ 4º e 5º.

§ 7º.) No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela CONTRATANTE ou pela rede oficial de atendimento do fabricante, o equipamento deverá ser substituído por um novo. O disco rígido antigo, em todos os casos, deverá permanecer com o CONTRATANTE, de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

§ 8º. Deverá ser encaminhado, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo, contendo informações de TODOS chamados abertos pela CONTRATANTE em sua central de atendimento, contendo, pelo menos, as seguintes informações: a) Para Garantia de 1º nível – sem substituição de peças, componentes e equipamentos: I - Data, hora da abertura do chamado; II - Número de série do equipamento alvo do atendimento; III - Data e hora da chegada do técnico ao local; IV - Data e hora da resolução do problema; V - Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico; b) No caso de garantia de 2º nível - com substituição de peças, componentes e equipamentos, a CONTRATADA deverá informar: I - Data e hora da solicitação da peça, componente ou do novo equipamento; II - Data e hora da substituição da peça, componente ou de entrega do novo equipamento; II - Assinatura do servidor atendido e do Fiscal Técnico;

§ 9º. Nível mínimo de serviço: Em atendimento ao inciso VIII do art. 17 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações, o nível de serviço mínimo será determinado pela Garantia de 1º Nível (§ 4º) e para Garantia de 2º Nível (§ 5º);

§ 10º. Para efeitos de apuração dos níveis de serviço mínimos exigidos, será utilizado o Relatório de Acompanhamento de Nível de Serviço Mínimo definido no § 8º. Poderão ser utilizadas as Ordens de Serviço para apuração ou conferência dos Níveis de Serviços Mínimos prestados.

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

§ 1º. Notificar a(s) adjudicatária(s), por escrito ou meio eletrônico, sobre quaisquer irregularidades constatadas.

§ 2º. Efetuar os pagamentos devidos à adjudicatária nos prazos e condições estabelecidos neste Edital, abatidas às multas, se houver;

§ 3º. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que estejam em desacordo das especificações definidas no Edital e seus anexos;

§ 4º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo, toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 11ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida administrativamente pela Diretoria de Logística da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa da Universidade Federal de Pernambuco. O Fiscal Técnico será o Integrante Técnico indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação nos termos do Art. 2º, inciso III, alínea "a" IN 04/2010 da SLTI/MPO, que será designado por portaria de pessoal, emitida pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 1º. Caberá ao Gerenciador/Gestor e encaminhar ao setor competente a solicitação de execução orçamentária necessariamente vinculada a uma ARP e a um contrato e emitir as ordens de fornecimento especificando o item e o equipamento, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho.

§ 2º. 12.4. Caberá à Fiscalização promover o recebimento e verificação dos equipamentos adquiridos nos termos da IN 04/2010 da SLTI/MPOG, assim como atestar sua conformidade com o Edital, a ARP, o Contrato e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

L. 1.

A

CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata, neste Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que:

1. Não assinar o contrato quando convocado;
2. Recusar a receber e/ou tomar ciência da emissão da nota de empenho;
3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
4. Apresentar documentação falsa;
5. Não manter a proposta;
6. Fraudar na execução do objeto;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Falhar na execução do objeto;
10. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

§ 1º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 2º. Para as condutas descritas nos **itens de 1 a 9** será aplicada multa de 10% a no máximo 30% do valor global registrado na ata.

§ 3º. Para fins do **item 10** será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre a prestação inadimplida.

§ 4º. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total ou parcial do seu objeto.

§ 5º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital e na Ata de Registro de Preços, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida nos §§ 2º e 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 6º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da Contratada, com regular processo administrativo, **no prazo de cinco dias úteis**, a contar da notificação.

§ 7º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 8º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 9º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 10º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

L. 1.

N

- a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

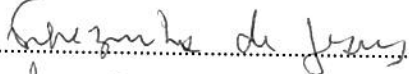
Recife, 18 de agosto de 2015.


Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Reitor da UFPE
RG nº 1.065.220 SSP/PE


Prof. Silvio Romero de Barros Marques
Vice-Reitor no exercício
da Reitoria / UFPE


Sr. Breno José de Araújo Tavares
Plugnet Comercio e Representações Ltda
Diretor
RG nº 1.862.424 SSP/RN

TESTEMUNHAS:

NOME  CPF 070.156.074-68
NOME  CPF 080.116.214-91